Nº 98/2025

INFORME JURÍDICO

FIEC Federação das Indústrias do Estado do Ceará

STJ AFASTA VIOLAÇÃO AO DIREITO DE IMAGEM EM DOCUMENTÁRIO COM FINALIDADE INFORMATIVA

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Recurso Especial nº 2.214.287/MG, firmou entendimento no sentido de que a reprodução não autorizada de imagem, quando realizada em documentário de cunho informativo e sem finalidade comercial específica, não configura, por si só, violação ao direito de imagem.

O caso em análise teve origem em ação indenizatória ajuizada por particular que alegou uso indevido de sua imagem em documentário disponibilizado em plataforma de streaming, sem autorização expressa. A imagem questionada havia sido originalmente captada em matéria jornalística exibida em televisão aberta, relacionada a crime de grande repercussão nacional. O autor sustentou que a reutilização do conteúdo configuraria exploração econômica indevida, atraindo a incidência da Súmula 403 do STJ, que considera independente de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.

O STJ manteve o entendimento das instâncias ordinárias e negou provimento ao recurso especial, fundamentando sua decisão nos seguintes pontos principais:

- **Direito de imagem como direito da personalidade:** O acórdão reafirmou que o direito de imagem possui proteção constitucional, nos termos do art. 5º, incisos V, X e XXVIII, "a", da Constituição Federal, bem como tutela infraconstitucional nos arts. 11, 12 e 20 do Código Civil. Todavia, destacou que tal proteção não é absoluta, devendo ser harmonizada com as liberdades de informação, expressão e imprensa.

- **Inaplicabilidade automática da Súmula 403/STJ:** A Corte esclareceu que a Súmula 403 do STJ, que reconhece o dano moral in re ipsa nos casos de uso não autorizado de imagem com fins econômicos ou comerciais, não se aplica de forma automática. Sua incidência exige a efetiva demonstração de finalidade comercial ou exploração econômica da imagem, o que não se verificou no caso concreto. O entendimento do STJ também foi enfático ao delimitar os critérios para o exercício legítimo da liberdade de informação:

- **Atuação meramente acidental ou coadjuvante:** Ficou consignado que a aparição do autor no documentário ocorreu de forma incidental, sem protagonismo, sem identificação nominal e por curto período de tempo, circunstâncias que afastam a caracterização de violação ao direito de imagem.

- **Observância dos deveres jornalísticos:** O Tribunal ressaltou que, para o exercício legítimo da liberdade de informação, devem ser observados o dever de veracidade, o dever de pertinência e o dever geral de cuidado. No caso, concluiu-se que tais deveres foram integralmente respeitados, inexistindo uso degradante, sensacionalista ou descontextualizado da imagem do recorrente.

Ao final, o STJ destacou que documentários, especialmente aqueles que retratam fatos históricos ou crimes de grande repercussão nacional, possuem finalidade eminentemente informativa. Nesses casos, inexistindo viés econômico ou comercial específico e não havendo prejuízo à honra ou à imagem da pessoa retratada, não se configura o dever de indenizar.

Na prática, o precedente reforça a necessidade de ponderação entre os direitos da personalidade e as liberdades comunicativas, conferindo maior segurança jurídica a produtores de conteúdo audiovisual e plataformas de streaming, ao mesmo tempo em que preserva a proteção contra usos abusivos ou degradantes da imagem

Fontes:

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n.º 2.214.287/MG. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Julgado em 9 dez. 2025. Publicado no DJEN/CNJ em 15 dez. 2025. Disponível em: https://www.stj.jus.br.

Informe jurídico elaborado por

Nathalia Nogueira Moura Ferreira
Advogada do Sistema FIEC

Ana Clara Ferreira Silveira
Estagiária do Sistema FIEC

Para maiores esclarecimentos,
a equipe da Gerência Jurídica da FIEC
está à disposição pelo e-mail:
gejur@sfiec.org.br